



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1924
DE 08 DE JULHO DE 2010 (ORDINÁRIA)

***I – PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”
 CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28
 DO REGIMENTO***

UGI – SÃO PAULO – CAPITAL CENTRO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
01	SF-02537/98 – Allergan – Produtos Farmacêuticos Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº5.194/66)	CEEQ	MÁRIO KAZUO Pelo cancelamento do ANI
“VISTA” LENZI			

UGI – SÃO PAULO – CAPITAL LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
02	SF-025304/02 – Jean Carlo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº5.194/66)	CEEQ	ARLEI (VIDE ANEXO)
“VISTA” LENZI			

II - PROCESSOS DE ORDEM “C”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
03	C-0160/2010 – Confea Manifestação sobre Projeto de Resolução que dispõe sobre a celebração de Convênios entre os Creas e as Entidades de Classe ou as Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.	CLÁUDIA SORNAS Encaminhado pela CLN nos termos do inciso II do Artigo 144 do Regimento
Deliberação CLN/SP Nº006/2010. (VIDE ANEXO)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº 2936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO
04	C-00045/99 V3 – Associação dos Engs., Arqs. e Agrs. de Andradina e Região
05	C-00060/99 V4 - Sociedade dos Engs., Arqs. e Agrônomos de Fernandópolis
06	C-00088/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira
07	C-00401/05 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira
08	C-00517/06 V2 – Associação dos Engs., Arqs. e Agrs. de Presidente Epitácio

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO Nº10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES DE CLASSE/INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO
09	C-00461/09 – Apoio Financeiro ao Evento “Curso de Inspeção Predial”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, no período de 22, 24 e 29 de junho de 2009 e 01 e 06 de julho de 2009.
10	C-00635/09 – Apoio Financeiro ao Evento “XV COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia”, promovido pelo IBAPE/SP, no período de 21 a 25 de setembro de 2009.
11	C-00702/09 - Apoio Financeiro ao Evento “4º Ciclo de Palestras Técnicas de Ourinhos”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos nos dias 18 e 19 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

III - PROCESSOS DE ORDEM "F"

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEEC

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
12	F-0430/08	-Panamby Transportes Ltda. - Ananconda Ambiental e Empreendimentos Ltda. (contratado)	Eng. Civil Almir Brizueña (contratado)

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA E DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
13	F-01671/09	Associação Brasileira de Cimento Portland – ADCP - Master Eng. e Consult. S/S Ltda. (sócio).	NOSE	Geól. Arnaldo Forti Battagin (contratado)
14	F-12016/99	Empresa de Mineração Brissolare Ltda. - Auricchio Barros Ext. e Com. de Areia e Pedra Ltda. (contratado)	NOSE	Eng. Minas Luiz Flávio Livoratti de Barros (contratado)
15	F-11037/01	Milton M de Souza Andradina ME. - Ferres & Cia Ltda. (contratado)	NOSE	Geól. Anísio Ghira da Costa (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO - CEEC

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
16	F-00674/10	Jobeart Construções Ltda. EPP. – Construtora SS Pax Ltda. (sócio) – Olívio & Aguilar Ltda. (contratado).	PARDAL	Eng. Civil Eugênio Seron (contratado).
17	F-00691/10	Construtora Marciliano Machado Ltda. – Roma Artefatos Metálicos Ltda. EPP. (contratado) – Murit Com. Est. Met. Ltda. (contratado)	PARDAL	Eng. Civil Douglas Fieri Rodrigues Machado (sócio)
18	F-3539/05	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE – Contacto Cons. Associados Ltda. (sócio) – Geocompany Tecnologia Eng. Meio Amb. Ltda. (sócio)	LAIER	Eng. Civil Eduardo Rottmann (contratado)

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
19	F-00433/09	Pastre & Pastre Construtora Ltda. ME. – Corregliano & Corregliano Serralheria Ltda. ME. (contratado) – Planalto Blocos Ind. e Com. de Mat. de Construção Ltda. (contratado)	TOSETTO	Eng. Civil José Arthur Martineli (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - (CEEMM)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
20	F-03614/09	C.G.I. Comércio e Serviços de Tubulações Ltda. – RVC Gás Com Ass. Empres. e Inst. De Gás Ltda. ME. (contratado) – Copatek Com. de Peças de Gás Ltda. (contratado)	BRANDÃO	Eng. Mec. Osvaldo Fukuzo Konishi (contratado)

OUTORS PROCESSOS DE ORDEM “F”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
21	F-15044/04 - Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.	GUENAGA
(VIDE ANEXO)		

IV - PROCESSOS DE ORDEM “PR”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
22	PR-0880/09 – Cláudio Fernando Garcia Lopes – Téc. Edif. e Téc. Agropec. (Revisão de Atribuições)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea

Referendo da emissão da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais requerida pelo Téc. Edif. e Téc. Agropec. Cláudio Fernando Garcia Lopes, referente ao Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06 de setembro de 2008 a 16 de outubro de 2009, com carga horária de 360 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
23	PR-1026/05 – Wellington Pereira da Rocha – Eng. Civil (Revisão de Atribuições)	BRAGUINI Encaminhado pela CLN nos termos do inciso II do artigo 133 em face do inciso XI do artigo 9º ambos do Regimento

Deliberação CLN/SP Nº008/2010 - "A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 16 de junho de 2010, na Sede Rebouças - Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, após analisar o processo em epígrafe, que trata de consulta quanto à atribuições profissionais, mais especificamente quanto ao exercício de atividades relativas a eletricidade por profissional habilitado com o título de engenheiro civil e atribuições do art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, e, considerando que nem a Lei 5194/66 nem a Resolução 218/73 do CONFEA contemplam o exercício profissional do engenheiro civil nas atividades da modalidade da engenharia elétrica e que, quisesse o legislador que essas atividades fossem prerrogativa da modalidade civil as teria feito constar no texto da Lei e Resolução acima citadas, entretanto o Conselho Federal deliberou em decisão plenária pela "incompetência" do Plenário do CREA-SP de legislar sobre atribuições profissionais, entendendo ser ele a instância competente para decidir sobre a questão, e para tal constituiu grupo de trabalho que foi prorrogado sem que nenhuma deliberação fosse adotada; considerando que a CLN é organismo auxiliar do Plenário do CREA-SP; considerando que o CONFEA deliberou pela incompetência do CREA-SP de legislar sobre atribuições profissionais e em decorrência que a CLN é fórum incompetente para o julgamento do presente processo, DELIBEROU 1) Pela declaração de incompetência da CLN de julgamento do processo; 2) Solicitar definição do Conselho Federal, instância competente de julgamento, com relação aos direitos do interessado.

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
24	PR-0742/09 – Lucas Nogueira Bruno – Eng. Ambiental (Certidão de Inteiro Teor)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea

Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Ambiental Lucas Nogueira Bruno referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 27/02/2009 a 20/09/2009, carga horária de 480 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
25	PR-0018/10 – Juliano Mariotto Pastori – Eng. Civil (Requer Certidão de Responsabilidade Técnica por Georreferenciamento de Imóveis Rurais)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civil Juliano Mariotto Pastori, referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 12/09/2008 a 15/03/2009, carga horária de 480 horas.		

V – PROCESSOS DE ORDEM “SF”

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – JUNDIAÍ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
26	SF-007557/05 – José Benedito de Souza	CEARQ	WILSON LAGUNA

UGI – SÃO PAULO- ZONA LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
27	SF-00451/07 – Luisdete Barbosa Batista Alves	CEEC	ZAHN

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI - FRANCA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
28	SF-47725/99 – Fundação Batatais Ltda.	CEEC	WALTER BRANT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
29	SF-038318/02 – Luis Passoni Neto	CEARQ	HENRIQUE DI SANTORO
30	SF-038031/01 – Luciano Donizeti de Oliveira Barreto	CEARQ	PEDRO ALVES
31	SF-038039/02 – Milton Bosi	CEEC	WALTER BRANT
32	SF-038203/00 – José Joaquim Pereira	CEEC	WALTER BRANT
33	SF-038367/02 – Sairre e Sairre Construtora Eng. e Incorp. Ltda.	CEEC	WALTER BRANT
34	SF-070115/03 – JLL – Materiais de Construção e Serviços Ltda.	CEEC	WALTER BRANT
35	SF-038259/02 – Aécio Marcos de Paula	CEEC	WALTER BRANT
36	SF-074038/04 – Domingos Angelino	CEEC	WALTER BRANT
37	SF-070212/03 – Nelson Shimocomaqui	CEEC	MARY HELLE

UGI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
38	SF-80404/04 – Expedito João de Barros	CEEC	REINALDO PAUL PEREZ

UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
39	SF-85181/04 – P.R.L. Fonseca ME.	CEEMM	SAMIR JORGE

UGI – SOROCABA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
40	SF-006961/90 – Saito Transp. e Terraplenagens Ltda.	CEEC	OSVALDO SOUZA

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
41	SF-70017/04 – Mafra Fundações da Constr. Civil Ltda.	CEEC	WALTER BRANT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI - BARRETOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
42	SF-01435/06 – Benetti e Faria Ltda.	CEA	BERGAMINI

UGI – JUNDIAÍ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
43	SF-51636/01 - Planet Color Ind. de Termoplásticos Ltda.	CEEQ	DAVI GUILHERME

UGI – PIRASSUNUNGA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
44	SF-01238/09 – Cerâmica Artística Irmãos Bonelli Ltda. EPP.	CEEQ	MÁRIO KAZUO

UGI – SÃO PAULO - LESTE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
45	SF-023640/92 – Cammann Indústria e Comércio Ltda.	CEEMM	DÉCIO DO AMARAL

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UOP – SUZANO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
46	SF-00174/08 – Diâmetro Serviços Técnicos Ltda.	CEEC	WALTER BRANT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – FRANCA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
47	SF-2547/07 – GF & Lutfala Ltda.	CEEC	DANIEL RIBEIRO

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
48	SF-70388/04 – Antonio Celso Ferreira Rimoli – Eng. Civil (Infração ao art. 3º da Resolução nº425/98 do Confea combinado com o art. 1º da Lei nº6.496/77)	CEEC	WALTER BRANT

Considerando que o presente processo trata da infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 pelo Eng. Civil Antonio Celso Ferreira Rimoli, que recolheu a ART nº 8210200404261520 referente à obra à Rua Flavio Canesin, s/nº, Brodósqui – SP em 11/08/2004, posteriormente à ação de fiscalização.; considerando que em 20/08/2004 foi lavrado o ANI nº 675.658 por infração ao art. 3º da Resolução nº 425/98 do Confea combinado com o art. 1º da Lei nº 6496/77; considerando que o interessado regularizou a situação e recolheu a ART de execução de projeto estrutural de concreto armado 3 (três) dias após a ação da fiscalização e anteriormente à lavratura do ANI; considerando a Lei Federal nº 9873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe no art. 1º, parágrafo 1º, que *“Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”* Voto pelo cancelamento do ANI nº 675.658 e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
49	SF-0381/08 – Café Guarani de Barretos Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº5.194/66)	CEEQ	SINTONI
Considerando que através do formulário de fiscalização preenchido em 18/02/2008, do contrato social da empresa e do comprovante do CNPJ ficam comprovadas as atividades exercidas pela empresa Café Guarani de Barretos Ltda; considerando que em duas ocasiões, em 12/03/2009 e 19/11/2009 a CEEQ decidiu pela necessidade de registro da empresa neste Conselho e que nesta última reunião, decidiu ainda pela autuação por reincidência, caso não requeresse seu registro; considerando que após receber o ANI nº 610.341 informando da infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, a interessada não apresentou defesa no prazo estabelecido, ou seja, até 26/06/2009, uma vez que havia recebido o Auto de Infração em 16/06/2009, contudo pagou a multa em 30/06/2009; considerando o que dispõe os artigos 14 e 36 da Resolução nº 1008/04, do Confea, o processo transitou em julgado, não cabendo mais recurso por parte da interessada. “Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso., Art. 36. Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos de infração às Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977., Parágrafo único. Não havendo recurso à instância superior, devido ao esgotamento do prazo para sua apresentação ou quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido de reconsideração.”; considerando que a UGI não cumpriu o determinado pela CEEQ, ou seja, findo o prazo concedido de 10 (dez) dias para sua regularização, não tendo requerido seu registro, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deveria ser lavrada a autuação por reincidência por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, em novo processo com cópia dos elementos pertinentes deste processo, contudo abriu prazo de 60 (sessenta) dias para recurso ao Plenário deste Regional. Voto: Considerando o acima exposto, voto pelo encerramento deste processo, uma vez que a multa referente ao ANI nº 610.341 foi paga e pelo cumprimento ao determinado pela CEEQ, ou seja, abertura de processo com cópias das fls. 20 e 28 a 37 do presente processo, deste relato e da Decisão Plenária, com lavratura de Auto de Infração por reincidência.			